



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

ACORDO COMERCIAL No. 5
Setor da indústria química
Décimo Protocolo Adicional

ALADI/AAP.C/5.10
9 de janeiro de 1989

Os Plenipotenciários da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Chile, dos Estados Unidos Mexicanos e da República da Venezuela, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes depositados na Secretaria-Geral da Associação, outorgados em boa e devida forma, convêm em modificar o Acordo Comercial no. 5, subscrito no setor da indústria química, nos seguintes termos:

Artigo 1o.- Atualizar o registro das Notas Complementares que regulam a importação dos produtos negociados pela República Argentina e pela República Federativa do Brasil no presente Acordo, na forma consignada no Anexo 1 deste Protocolo.

Artigo 2o.- Prorrogar até 31 de dezembro de 1989 as preferências pactuadas reciprocamente entre a República Argentina e os Estados Unidos Mexicanos e entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos e entre a República Federativa do Brasil e a República da Venezuela, respectivamente, para a importação dos produtos compreendidos no Anexo 2 deste Protocolo.

Artigo 3o.- Modificar as preferências outorgadas reciprocamente entre a República Argentina e a República do Chile para a importação dos produtos compreendidos no Anexo 3 deste Protocolo, nos termos e condições consignados nesse Anexo.

Artigo 4o.- Incluir no programa de liberação do Acordo as preferências pactuadas entre a República Argentina e a República do Chile, entre a República Argentina e a República da Venezuela e entre a República Federativa do Brasil e a República da Venezuela, respectivamente, para a importação dos produtos compreendidos no Anexo 4 deste Protocolo.

Artigo 5o.- O presente Protocolo vigorará a partir de sua subscrição.

//

ANEXO 1

ATUALIZAÇÃO DAS NOTAS COMPLEMENTARES DO ACORDO

//

NOTAS COMPLEMENTARES

1. ARGENTINA

A importação dos produtos negociados fica sujeita, sem prejuízo das condições estabelecidas para cada caso, ao cumprimento das seguintes disposições:

a) Decreto no. 4.070, de 28/XII/84, e disposições complementares.

Estabelece que as importações ficam sujeitas ao regime de certificados de Declarações Juramentadas de Necessidades de Importação (DJNI), nos termos previstos nesse Decreto.

Para a importação dos produtos negociados no presente Acordo, esses certificados serão tramitados em forma automática com exceção dos emitidos para as mercadorias compreendidas no artigo 9 do Decreto no. 4.070/84 (artigo 13).

b) Decreto no. 1.411/83 de 3/VI/1983

Dispõe a arrecadação de uma taxa consular cuja quantia é de 2 por cento aplicada sobre o valor da fatura comercial e cujo montante é destinado ao pagamento dos direitos de importação correspondentes.

c) Decretos nos. 604 e 605/84 de 17/II/1984.

Estabelecem a arrecadação de uma taxa de estatística cuja quantia é de 3 por cento aplicada sobre o valor CIF e exigível no momento da liquidação dos direitos de importação correspondentes.

2. BRASIL. (Elimina-se o registro).

ABREVIATURAS

LI - Livre importação

LP - Importação reservada ao Executivo Nacional

//

ANEXO 2

PRORROGAÇÃO DAS PREFERENCIAS PACTUADAS

	<u>Página</u>
A - Entre a Argentina e o México	6
B - Entre o Brasil e o México	8
C - Entre o Brasil e a Venezuela	9

//

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME DO ACORDO		PAIS	R. Leg	Pref. (%)	O b s e r v a c a o
		T. NACIONAL	GERAL R. Leg. Ad-val Espec.				
51.01	FIOS DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS E ARTIFICIAIS CONTINUAS, NAO ACONDICIONADAS PARA VENDA A VAREJO						
51.01.1	DE FIBRAS SINTETICAS						
51.01.1.10	NAO TEXTURIZADOS						
51.01.1.19	OS DEMAIS			AR	LI	70	FIO POLIURETANICO (TIPO SPANDEX), MULTI FILAMENTO QUOTA: 80 TONELADAS EM CONJUNTO COM O ITEM 51.02.1.99 PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/I/1989 ATE 31/XII/1989
	5101079900	LI	36				
				ME	LI	70	FIO POLURETANICO (TIPO SPANDEX), MULTI FILAMENTO QUOTA: 80 TONELADAS EM CONJUNTO COM O ITEM 51.02.1.99 PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/I/1989 ATE 31/XII/1989
	54023999	LI	15				
	54024902	LI	15				
51.02	MONOFILAMENTOS, TIRAS E FORMAS SEMELHANTES (PALHA ARTIFICIAL) E IMITACOES DE CATEGUE, DE MATERIAS TEXTEIS SINTETICAS E ARTIFICIAIS						
51.02.1	DE MATERIAS TEXTEIS SINTETICAS						
51.02.1.99	OS DEMAIS			AR	LI	70	MONOFILAMENTO POLIURETANICO (TIPO SPANDEX) VER QUOTA INDICADA NO ITEM 51.01.1.19 PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/I/1989 ATE 31/XII/1989
	5102010103	LI	36				
					LI	70	TIRAS OU FITAS POLIURETANICAS (TIPO SPANDEX) VER QUOTA INDICADA NO ITEM 51.01.1.19 PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/I/1989 ATE 31/XII/1989
	5102010299	LI	36				

NALADI	D e s c r i c a o		REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
	REGIME	GERAL	R. Leg	Prof. (%)	
	T. NACIONAL	R. Leg.	Ad-val	Espec.	
51.02.1.99: (Cont.)					
			ME	LI 70	MONOFILAMENTO POLIURETANICO (TIPO SPAN DEX) VER QUOTA INDICADA NO ITEM 51.01.1.19 PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/I/1989 ATE 31/ XII/1989
	54041099	LI	15		
			LI	70	TIRAS OU FITAS POLIURETANICAS (TIPO SPAN DEX) VER QUOTA INDICADA NO ITEM 51.01.1.19 PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/I/1989 ATE 31/ XII/1989
	54049099	LI	15		

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
	REGIME T. NACIONAL	GERAL R. Leg.	Ad-val	PAIS	Espec. (%)	
51.01	FIOS DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS E ARTIFICIAIS CONTINUAS, NAO ACONDICIONADAS PARA VENDA A VAREJO					
51.01.1	DE FIBRAS SINTETICAS					
51.01.1.10	NAO TEXTURIZADOS					
51.01.1.19	OS DEMAIS			BR	LI 90	FIO POLIURETANICO (TIPO SPANDEX) QUOTA: 100 TONELADAS. PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/I/1989 ATE 31/XII/1989
	51012200	LI	55			
	51012300	LI	55			
				ME	LI 90	FIO POLURETANICO (TIPO SPANDEX) QUOTA: 100 TONELADAS PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/I/1989 ATE 31/XII/1989
	54023999	LI	15			
	54024902	LI	15			
51.01.2	DE FIBRAS ARTIFICIAIS					
51.01.2.01	DE RAIOM VISCOSE			BR	LI 90	FIOS DE RAIOM VISCOSE INDUSTRIAL, ACIMA DE 1.000 DENIERS QUOTA: 300 TONELADAS. PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/I/1989 ATE 31/XII/1989
	51013100	LI	55			
56.01	FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS E ARTIFICIAIS DESCONTINUAS, NAO CARDADAS NEM PENTEADAS					
56.01.2	FIBRAS ARTIFICIAIS					
56.01.2.01	DE RAIOM VISCOSE			ME	LI 90	RAIOM FIBRA CURTA QUOTA: 1.000 TONELADAS. PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/I/1989 ATE 31/XII/1989
	55041001	LI	0			

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME DO ACORDO		PAIS	O b s e r v a c a o
		T. NACIONAL	GERAL R. Leg. Ad-val Espec.		
27.10	OLEOS DE PETROLEO OU DE MINERAIS BETUMINOSOS (DI- FERENTES DOS OLEOS BRUTOS); PREPARACOES NAO ESPE- CIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSICOES COM: UMA PROPORCAO DE OLEOS DE PETROLEO OU DE MINERAIS BETUMINOSOS IGUAL OU SUPERIOR A 70%, EM PESO, E NAS QUAIS ESTES OLEOS CONSTITUEM O ELEMENTO BASE				
27.10.9	OUTROS				
27.10.9.99	OS DEMAIS			BR : LP	70
		27109900	LP	30	OLEOS PLASTIFICANTES ESTENDEDORES E DE: PROCESSO PARA BORRACHA, A BASE DE HIDRO- CARBONETOS EM QUE OS COMPONENTES NAO ARO- MATICOS PREDOMINEM EM PESO SOBRE OS ARO- MATICOS ANUENCIA PREVIA DO CONSELHO NACIONAL DO PETROLEO PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/I/1989 ATE 31/ XII/1989
28.22	OXIDOS DE MANGANES				
28.22.0.02	BIOXIDO (ANIDRIDO MANGANOSO)			VE : LI	50
		28220001	LI	35	GRAU ELETROLITICO. PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/I/1989 ATE 31/ XII/1989
28.56	CARBONETOS, DE CONSTITUICAO QUIMICA DEFINIDA OU NAO:				
28.56.0.01	DE CALCIO			VE : LI	50
		28560001	LI	30	PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/I/1989 ATE 31/ XII/1989
38.11	DESINFETANTES, INSETICIDAS, FUNGICIDAS, RATICIDAS, HERBICIDAS, INIBIDORES DE GERMINACAO, REGULADORES DO CRESCIMENTO DAS PLANTAS E PRODUTOS SEMELHANTES, APRESENTADOS COMO PREPARACOES OU EM FORMAS OU RE- CIPIENTES PARA A VENDA A VAREJO OU EM ARTIGOS TAIS: COMO FITAS, MECHAS E VELAS DE ENXOFRE E PAPEIS MA- TA-MOSCAS				

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME DO ACORDO		PAIS	O b s e r v a c a o
		REGIME	GERAL		
	T. NACIONAL	R. Leg.	Ad-val	Espec.	
38.11.6	APRESENTADOS EM RECIPIENTES PARA A VENDA A VAREJO OU EM ARTIGOS TAIS COMO FITAS, MECHAS, VELAS E PA- PEIS MATA-MOSCAS				
38.11.6.99: OS DEMAIS				VE	LI 50
	38110199 LI 35				POSFETO DE ALUMINIO QUOTA ANUAL: 20 TONELADAS PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/I/1989 ATE 31/ XII/1989
38.19	PRODUTOS QUIMICOS E PREPARACOES DAS INDUSTRIAS QUIMICAS OU DAS INDUSTRIAS CONEXAS (INCLUSIVE OS QUE CONSISTAM EM MISTURAS DE PRODUTOS NATURAIS), NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS PO- SICOES; PRODUTOS RESIDUAIS DAS INDUSTRIAS QUIMICAS OU DAS INDUSTRIAS CONEXAS, NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSICOES				
38.19.0.16: BASE PARA GOMA DE MASCAR				BR	LI 30
	38199900 LI 60				PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/I/1989 ATE 31/ XII/1989

//

ANEXO 3

MODIFICAÇÃO DE PREFERENCIAS OUTORGADAS ENTRE A
ARGENTINA E O CHILE

//

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME GERAL		REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
		T. NACIONAL	R. Leg. Ad-val Espec.	R. Leg	Prof. (%)	
				PAIS:		
39.01	PRODUTOS DE CONDENSACAO, DE POLICONDENSACAO E DE POLIADICAO, MODIFICADOS OU NAO, POLIMERIZADOS OU NAO, LINEARES OU NAO (FENOPLASTICOS, AMINOPLASTICOS, RESINAS ALQUIDICAS, POLIESTERES ALILICOS E OUTROS POLIESTERES NAO SATURADOS, SILICONES, ETC.)					
39.01.2	EM POS, GRANULOS, ESCAMAS, PEDACOS IRREGULARES, BLOCOS, MASSAS NAO COERENTES E FORMAS SEMELHANTES					
39.01.2.04	RESINAS POLIESTERES			CH	LI	75
	39010400	LI	15			CHIPS DE POLIESTER PARA FIBRAS OU FIOS
39.01.2.05	POLIAMIDAS			CH	LI	75
	39010500	LI	15			POLIMEROS PARA MOLDAR (NAILON 6 E 6,6)
39.02	PRODUTOS DE POLIMERIZACAO E COPOLIMERIZACAO (POLIETILENO, POLITETRAALOETILENO, POLIISOBUTILENO, POLIESTIRENO, CLORETO DE POLIVINILA, ACETATO DE POLIVINILA, CLOROACETATO DE POLIVINILA E OUTROS DERIVADOS POLIVINILICOS, DERIVADOS POLIACRILICOS E POLIMETACRILICOS, RESINAS DE CUMARONA-INDENO, ETC)					
39.02.4	CHAPAS, FOLHAS, PELICULAS, FITAS OU TIRAS					
39.02.4.02	POLIPROPILENO			CH	LI	75
	39024199	LI	15			PELICULA VIRGEM DE POLIPROPILENO BIAXIALMENTE ORIENTADA, SEM IMPRESSIONAR E SEM METALIZAR. QUOTA: 100 TONELADAS. PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/I/1989 ATE 31/XII/1989
51.01	FIOS DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS E ARTIFICIAIS CONTINUAS, NAO ACONDICIONADAS PARA VENDA A VAREJO					
51.01.1	DE FIBRAS SINTETICAS					
51.01.1.10	NAO TEXTURIZADOS					

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME DO ACORDO		PAIS	R. Leg Pref. (%)	O b s e r v a c a o
		REGIME	GERAL			
	T. NACIONAL	R. Leg.	Ad-val	Espeç.		
51.01.1.19	OS DEMAIS					
	51018902	LI	15	CH	LI	75
						FIO POLIURETANICO ELASTOMERICO
56.01	FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS E ARTIFICIAIS DESCONTI- NUAS, NAO CARDADAS NEM PENTEADAS					
56.01.2	FIBRAS ARTIFICIAIS					
56.01.2.01	DE RAIOM VISCOSE					
	5601050000	LI	34	AR	LI	100
						FIBRAS CORTADAS DE RAIOM VISCOSE QUOTA ANUAL: 2.400 TONELADAS

//

ANEXO 4

NOVAS PREFERENCIAS PACTUADAS

	<u>Página</u>
A - Entre a Argentina e o Chile	16
B - Entre a Argentina e a Venezuela	18
C - Entre o Brasil e a Venezuela	19

//

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME DO ACORDO		PAIS:	O b s e r v a c a o
		R. Leg	Pref. (%)		
	T. NACIONAL	R. Leg.	Ad-val	Espec.	
51.04	TECIDOS DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS E ARTIFICIAIS CONTINUAS (INCLUSIVE OS TECIDOS DE MONOFILAMENTOS OU DE TIRAS DAS POSICOES 51.01 E 51.02)				
51.04.1	DE FIBRAS SINTETICAS				
51.04.1.01	TECIDO PARA ARMACAO DE PNEUMATICOS				
	51040100 LI 15	CH	LI	50	DE NAILON 66
56.01	FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS E ARTIFICIAIS DESCONTINUAS, NAO CARDADAS NEM PENTEADAS				
56.01.1	FIBRAS SINTETICAS				
56.01.1.99	OS DEMAIS				
	56018901 LI 15	CH	LI	50	DE POLIPROPILENO
56.02	CABOS PARA DESCONTINUOS DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS E ARTIFICIAIS				
56.02.1	DE FIBRAS SINTETICAS				
56.02.1.99	OS DEMAIS				
	56028901 LI 15	CH	LI	50	DE POLIPROPILENO
56.04	FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS E ARTIFICIAIS DESCONTINUAS E RESIDUOS DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS E ARTIFICIAIS (CONTINUAS OU DESCONTINUAS), CARDADOS, PENTEADOS OU PREPARADOS DE OUTRA FORMA PARA A FIACAO				
56.04.1	FIBRAS SINTETICAS E RESIDUOS				
56.04.1.99	OS DEMAIS				
	56048900 LI 15	CH	LI	50	TOPS DE POLIPROPILENO

Acordo: 02-005E
 Preferencias Acordadas entre: ARGENTINA CHILE

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME DO ACORDO R. Leg Pref. (%)	O b s e r v a c a o
	REGIME GERAL T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.	PAIS:	
59.11	TECIDOS COM BORRACHA, EXCLUSIVE DE MALHAS		
59.11.0.01	TECIDOS	CH : LI 50	TECIDOS DE NAILON 66 PARA ARMAÇÃO DE PNEUMATICOS
	59118900 LI 15		

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME DO ACORDO		PAIS	R. Leg Pref. (%)	O b s e r v a c a o
		T. NACIONAL	GERAL			
		R. Leg.	Ad-val Espec.			
29.14	ACIDOS MONOCARBOXILICOS, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENE- TOS, PEROXIDOS E PERACIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGE- NADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS					
29.14.6	ACIDOS ACICLICOS NAO SATURADOS					
29.14.6.99	OS DEMAIS			VE	LI 85	SORBATO DE POTASSIO
	29141209 LP 5					
29.14.7	ACIDOS AROMATICOS SATURADOS					
29.14.7.01	ACIDO BENZOICO			VE	LI 50	
	29141301 LI 30					
38.14	PREPARACOES ANTIDETONANTES, ANTIOXIDANTES, ADITI- VOS PEPTIZANTES, MELHORADORES DE VISCOSIDADE, ADI- TIVOS ANTICORROSIVOS E OUTROS ADITIVOS PREPARADOS SEMELHANTES PARA OLEOS MINERAIS					
38.14.0.01	PREPARACOES ANTIDETONANTES, ANTIOXIDANTES, ADITI- VOS PEPTIZANTES, MELHORADORES DE VISCOSIDADE, ADI- TIVOS ANTICORROSIVOS E OUTROS ADITIVOS PREPARADOS SEMELHANTES PARA OLEOS MINERAIS			AR	LI 25	ADITIVOS (TEREFTALATO DE POLIETILENOGLI- COL DE VISCOSIDADE INTRINSECA INFERIOR A 80 ML/G, NORMA A.S.T.M. D 2857, INCLU- SIVE COM ATE 0,5% DE PIGMENTO DE DIOXIDO DE TITANIO)
	3814000102 LI 28					
					LI 100	ADITIVOS APTOS PARA OLEOS LUBRIFICANTES
	3814000101 LI 15					
					LI 100	ADITIVOS PREPARADOS PARA OLEOS MINERAIS PESADOS
	3814000199 LI 15					

Acordo: 02-005H

- 19 -

Preferencias Acordadas entre: BRASIL VENEZUELA

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME DO ACORDO		PAIS	O b s e r v a c a o
		REGIME	GERAL		
56.01	FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS E ARTIFICIAIS DESCONTI- NUAS, NAO CARDADAS NEM PENTEADAS				
56.01.1	FIBRAS SINTETICAS				
56.01.1.02	DE POLIESTERES				
		BR	LI	92	QUOTA ANUAL: 400 TONELADAS PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/I/1989 ATE 31/ XII/1991
	56010102	LI	45		

//

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FE DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos quatro dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e oito, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Argentina:

Ricardo O. Campero

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Rubens Antonio Barbosa

Pelo Governo da República do Chile:

Manuel Valencia Astorga

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos:

Alejandro Castillón Garcini

Pelo Governo da República da Venezuela:

Luis La Corte